

LEI COMPLEMENTAR nº 025/2011

“Altera a Lei Complementar, 014, de 16 de outubro de 2009, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lajinha-MG, aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintos do anexo II, a que se refere o caput do artigo 29, da Lei Complementar, 0014/2009, de 16/10/09, os seguintes cargos de provimento em comissão constantes do anexo de exclusão I abaixo:

ANEXO DE EXCLUSÃO I

ITENS	NOMES DOS CARGOS	ESCOLARIDADE	NÍVEIS	SÍMBOLOS	CÓDIGOS DOS CARGOS	VENCIMENTOS	QUANTIDADES	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
01	Diretor de Escola Municipal “Comendador Leite”	N.M.	VI	CPC	CPC-25	1.300,00	01	Ampla	40 Horas Semanais
02	Diretor da Escola Municipal “Paulo César Hast. Portes”.	N.M.	VI	CPC	CPC-26	1.300,00	01	Ampla	40 Horas Semanais
03	Diretor da Escola Municipal Ver. “José Gomes Martins” – Cór. Rico.	N.M.	V	CPC	CPC-27	1.200,00	01	Ampla	40 Horas Semanais
04	Diretor da Escola Municipal “Herculano Ker”	N.M.	IV	CPC	CPC-28	1.100,00	01	Ampla	40 Horas Semanais
05	Diretor da Escola Municipal “Maria da Penha Mota Miranda”	N.M.	IV	CPC	CPC-29	1.100,00	01	Ampla	40 Horas Semanais
06	Diretor da Escola Municipal “Guanair Cardoso” – Palmeiras.	N.M.	III	CPC	CPC-31	1.000,00	01	Ampla	40 Horas Semanais
07	Diretor da Escola Municipal “Brenda Guimarães de Paula”-Bem-Me-Quer/Prata.	N.M.	III	CPC	CPC-32	1.000,00	01	Ampla	40 Horas Semanais
08	Diretor da Creche Municipal “Ana Maria de Jesus”	N.M.	III	CPC	CPC-33	1.000,00	01	Ampla	40 Horas Semanais
09	Diretor da Casa da Cultura “Arte e Ofício” – Prof. Hilda de Abreu Miranda.	N.M.	III	CPC	CPC-34	1.000,00	01	Ampla	40 Horas Semanais
10	Diretor da Escola Especializada “Saint-Clair Augusto Genelú - APAE	N.M.	III	CPC	CPC-35	1.000,00	01	Ampla	40 Horas Semanais
11	Diretor de Planejamento e Ensino das Escolas Rurais de Pequeno Porte.	N.M.	III	CPC	CPC-36	1.000,00	01	Ampla	40 Horas Semanais
12	Chefe de Divisão de Apoio ao Educando	N.M.	II	CPC	CPC-38	900,00	01	Ampla	40 Horas Semanais

Siglas: NM – Nível Médio; CPC – Cargo de Provimento em Comissão.

Art. 2º - Fica alterada a estrutura do anexo II, a que se refere o caput do artigo 29 da Lei Complementar, 0014/2009, de 16/10/09, passando o mesmo a ter a constituição do anexo de igual número desta lei.

Art. 3º - Fica alterada a estrutura do anexo III, a que se refere o parágrafo único, do artigo 29, da Lei Complementar, 0014/2009, de 16/10/09, passando o mesmo a ter a constituição do anexo de igual número desta lei.

Art. 4º - Fica alterada a estrutura do anexo IV, a que se refere o parágrafo único, do artigo 29, da Lei Complementar, 0014/2009, de 16/10/09, passando o mesmo a ter a constituição do anexo de igual número desta lei.

Art. 5º - São partes integrantes desta lei o anexo II (Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão); anexo III (Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão) e anexo IV (Descrição das Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão).

Art. 6º - O caput do art. 34, da Lei Complementar, 0014/2009, de 16/10/09, fica alterado e passa a ter a redação seguinte:

“Art. 34 – A carga horária dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do Município de Lajinha – MG é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.”

Art. 7º - Aos servidores admitidos para exercício do cargo ou função cuja jornada é de 40 horas semanais, fica assegurada a manutenção desse regime de trabalho.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/09/11.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E ONZE. (28/10/2011)

Ver. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 29/12/2011, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel Morais
At. Legislativo



ANEXO II

Artigo 2º, da Lei Complementar - nº 025/2011 de 29/12/2011

Quadro geral dos cargos de Provimento em Comissão

	NOME DOS CARGOS	ESCOLARIDADE	NÍVEIS	SÍMBOLO	CÓDIGO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
1	Secretários Municipal	NM	ESP	AP	CPC-01 a 08	De acordo c/Lei p/Mandato	8	Amplo	44 Horas Semanais
2	Procuradoria Geral (Assessoria Jurídica)	NS	ESP	CPC	CPC-09 a 10	De acordo c/Licitação	2	Amplo c/Licitação	20 Horas Semanais
3	Controlador Geral	NM	ESP	CPC	CPC-11	1.500,00	1	Amplo	44 Horas Semanais
4	Defensoria Pública Municipal	NS	ESP	CPC	CPC-12	1.500,00	1	Amplo	20 Horas Semanais
5	Diretor Clínico	NS	VI	CPC	CPC-13	2.200,00	1	Amplo	20 Horas Semanais
6	Diretor de Contabilidade e Orçamento	NM	V	CPC	CPC-14	1.300,00	1	Amplo	44 Horas Semanais
7	Diretor de Tributos e Fiscalização	NM	V	CPC	CPC-15	1.300,00	1	Amplo	44 Horas Semanais

8	Diretor do Tesouro	NM	V	CPC	CPC-16	1.300,00	1	Amplo	44 Horas Semanais
9	Diretor de Manut. Financ. e Conc. Bancária	NM	V	CPC	CPC-17	1.300,00	1	Amplo	44 Horas Semanais
10	Diretor de Recursos Humanos	NM	V	CPC	CPC-18	1.300,00	1	Amplo	44 Horas Semanais
11	Diretor de Recursos Materiais	NM	V	CPC	CPC-19	1.300,00	1	Amplo	44 Horas Semanais
12	Diretor de Apoio Adm. à Proc. Geral	NM	V	CPC	CPC-20	1.300,00	1	Amplo	44 Horas Semanais
13	Diretor de Controle e Avaliação	NM	V	CPC	CPC-21	1.300,00	1	Amplo	44 Horas Semanais
14	Diretor de Obras e Serviços Viários	NM	V	CPC	CPC-22	1.300,00	1	Amplo	44 Horas Semanais
15	Diretor de Limpeza Urbana/Sede	NM	V	CPC	CPC-23	1.300,00	1	Amplo	44 Horas Semanais
16	Diretor Administrativo do Terminal Rodoviário	NM	V	CPC	CPC-24	1.300,00	1	Amplo	44 Horas Semanais
17	Diretor de Limpeza Urbana/Prata	NM	IV	CPC	CPC-25	1.100,00	1	Amplo	44 Horas Semanais
18	Coordenador Vigilância Sanitária	NS	III	CPC	CPC-26	1.000,00	1	Amplo	20 Horas Semanais
19	Chefes de Divisões	NM	II	CPC	CPC-27 a 29	900,00	3	Amplo	44 Horas Semanais
20	Chefes de Divisões	NF	I	CPC	CPC-30 a 31	800,00	2	Amplo	44 Horas Semanais

Siglas: ESP - Especial; AP - Agente Político; CPC - Cargo de Provimento em Comissão; NM - Nível Médio; NS - Nível Superior; NF - Nível Fundamental ou abaixo deste nível.

Prefeitura sede Administrativa de Lajinha-MG, aos 29/12//2011.

SEBASTIÃO MOREIRA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA

ANEXO III

Artigo 3º Lei Complementar - nº 025/2011 de 29/12/2011

Tabela de vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão

Nº. de ordem	NÍVEIS	SÍMBOLO	CÓDIGO DOS CARGOS	SUBSÍDIO VENCIMENTO	QUANTIDADE
1	ESP	AP	CPC-01 a 08	Subsídio de acordo com Lei para Mandato	08
2	ESP	CPC	CPC-09 a 10	De acordo c/Licitação	02

3	ESP	CPC	CPC-11	1.500,00	01
4	ESP	CPC	CPC-12	1.500,00	01
5	VI	CPC	CPC-13	2.200,00	01
6	V	CPC	CPC-14 a 24	1.300,00	11
7	IV	CPC	CPC-25	1.100,00	01
8	III	CPC	CPC-26	1.000,00	01
9	II	CPC	CPC-27 a 29	900,00	03
10	I	CPC	CPC-30 a 31	800,00	02

Siglas: ESP - Especial; AP - Agente Político; CPC - Cargo de Provimento em Comissão.

Prefeitura sede Administrativa de Lajinha-MG, aos 29/12/2011.

SEBASTIÃO MOREIRA BASTOS

Prefeito Municipal de Lajinha

A N E X O - I V

Artigo 4º da Proposição de Lei Complementar - nº 005/2011, sancionada em 29/12/2011.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR - Nº 005/2011.

01 - Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL.

Nível : Especial.
Símbolo – AP-(AGENTE POLÍTICO)

Código – CPC – 01 a 08

Escolaridade – Nível Médio

Recrutamento – Amplo

Peculiaridade – Será também admitida a escolaridade abaixo do nível médio com experiência comprovada na sua área de atuação.

ATRIBUIÇÕES – Definir, planejar, formular, organizar, dirigir e coordenar, sob a supervisão do chefe do executivo, as políticas, diretrizes, planos e programas de governo, bem como avaliar e controlar a execução das atividades inerentes à sua área de atuação por intermédio de seus subordinados na secretaria de sua atuação.

02 – Cargo: PROCURADOR GERAL (ASSESSOR JURÍDICO)

Nível: Especial.

Símbolo – CPC-(CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)

Código – CPC – 09 a 10

Escolaridade – Nível Superior em Direito.

Recrutamento – Amplo c/licitação.

Peculiaridade – Cargo de provimento exclusivo para profissional inscrito na OAB do Brasil com experiência.-

ATRIBUIÇÕES – Representar o Município, ativa e passivamente, em juízo ou administrativamente; prestar assessoramento e apoio ao Prefeito e à Administração Pública Municipal em matéria de natureza jurídica, bem como planejar, executar, coordenar, controlar as atividades inerentes à Procuradoria Geral do Município, promover as execuções de interesse da Municipalidade e inclusive desempenhar todas as demais atividades que são de sua competência por determinação desta lei.

03 – Cargo: CONTROLADOR GERAL.

Nível – Especial.

Símbolo – CPC-(CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO).

Código – CPC – 11

Escolaridade – Nível médio preferencialmente na área contábil.

Recrutamento – Amplo.

Peculiaridade - Será também admitida a escolaridade média, em qualquer outra área, desde que o servidor tenha experiência contábil em contabilidade pública.

ATRIBUIÇÕES – Definir, planejar, formular, organizar, dirigir, avaliar, supervisionar e coordenar as atividades de controle interno do Executivo e inclusive desempenhar todas as demais atividades que são de sua competência por determinação desta lei.-

04 - Cargo: DEFENSOR PÚBLICO MUNICIPAL

Nível - Especial.

Símbolo – CPC-(CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)

Código – CPC – 12

Escolaridade – Nível Superior em Direito.

Recrutamento – Amplo

Peculiaridade – Cargo de provimento exclusivo para profissional inscrito na OAB do Brasil com experiência.-

ATRIBUIÇÕES – Fazer a prestação de assistência jurídica gratuita aos cidadãos carentes do Município, no encaminhamento de questões de seu interesse, perante os Poderes Públicos, em especial perante o Poder Judiciário da Comarca e inclusive desempenhar todas as demais atividades que são de sua competência por determinação desta lei.

05 - Cargo: DIRETOR CLÍNICO.

Nível - VII

Símbolo – CPC –(CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)

Código – CPC – 13

Escolaridade – Nível Superior em Medicina.

Recrutamento – Amplo.

Peculiaridade – Registro no Conselho Regional de Medicina.

ATRIBUIÇÕES – Dirigir e coordenar, com ampla autonomia e sob sua responsabilidade, a realização dos mais variados procedimentos técnicos especializados, de todas as complexidades, na área de saúde, por intermédio de

seus subordinados, junto a todas unidades administrativas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em benefício da melhoria do atendimento dos que necessitam do serviço de saúde pública.

06 - Cargos: DIRETORES

Nível – VI – (Diretor de Contabilidade e Orçamento; Diretor de Tributos e Fiscalização; Diretor do Tesouro; Diretor de Manut. Financ. e Conc. Bancária; Diretor de Recursos Humanos; Diretor de Recursos Materiais; Diretor de Apoio Administrativo à Procuradoria Geral; Diretor de Controle e Avaliação; Diretor de Obras e Serviços Viários; Diretor de Limpeza Urbana/Sede e Diretor Administrativo do Terminal Rodoviário).

Símbolo – CPC-(CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)

Código – CPC – 14 a 24

Escolaridade – Nível Médio

Recrutamento – Amplo.

Peculiaridade – Será também admitida a escolaridade abaixo do nível médio desde que haja experiência comprovada, do diretor, na sua área de atuação.

ATRIBUIÇÕES – Implantar, dirigir, avaliar, coordenar, controlar e orientar a execução de planos, programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação por intermédio de seus subordinados na sua diretoria.

07 - Cargo: DIRETOR DE LIMPEZA URBANA/PRATA.

Nível – IV

Símbolo – CPC-(CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)

Código – CPC – 25

Escolaridade – Nível Médio

Recrutamento – Amplo.

Peculiaridade – Será também admitida a escolaridade abaixo do nível médio desde que haja experiência comprovada, do diretor, na sua área de atuação.

ATRIBUIÇÕES – Implantar, dirigir, avaliar, coordenar, controlar e orientar a execução de planos, programas, atividades e ações inerentes à toda limpeza urbana, coleta de lixo, sua destinação no Distrito da Prata, por intermédio de seus subordinados na sua diretoria.

08 –Cargo: COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Nível – III

Símbolo – CPC-(CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)

Código – CPC – 26

Escolaridade – Nível Superior.

Recrutamento – Amplo.

Peculiaridade – Será de provimento exclusivo por profissionais da área de saúde com conhecimentos e experiências comprovadas em atividades administrativas de vigilância sanitária.

ATRIBUIÇÕES – Coordenar, implantar, dirigir, avaliar, controlar e orientar a execução de planos, programas, atividades e ações administrativas de vigilância sanitária, para prevenção, promoção e proteção à saúde e meio ambiente, por intermédio de vistorias, análise locais visando o cumprimento da legislação vigente e a educação sanitária, por intermédio de seus subordinados, na sua coordenadoria.

09 - Cargo: CHEFES DE DIVISÕES.

Nível – II (Chefe de Divisão de Compras; Chefe de Divisão de Almoxarifado e Patrimônio e Chefe de Divisão de Desporto, Lazer e Turismo).

Símbolo – CPC-(CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)

Código – CPC – 27 a 29

Escolaridade – Nível Médio

Recrutamento – Amplo.

Peculiaridade – Será também admitida a escolaridade abaixo do nível médio desde que haja experiência comprovada, do servidor, na sua área de atuação.

ATRIBUIÇÕES – Chefiar a execução das atividades e ações administrativas inerentes à sua área de atuação, por intermédio de seus subordinados de sua chefia, supervisionando a sua correta realização para satisfação dos interesses da administração.-

10 - Cargo: CHEFES DE DIVISÕES.

Nível – I (Chefe de Divisão de Apoio à Agricultura e Meio Ambiente e Chefe de Divisão de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo/Sede).

Símbolo – CPC-(CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)

Código – CPC – 30 a 31.

Escolaridade – Nível Fundamental ou abaixo deste.

Recrutamento – Amplo.

Peculiaridade – Será também admitida a escolaridade abaixo do nível fundamental desde que haja experiência comprovada, do servidor, na sua área de atuação.

ATRIBUIÇÕES – Chefiar a execução das atividades e ações administrativas inerentes à sua área de atuação, por intermédio de seus subordinados de sua chefia, supervisionando a sua correta realização para satisfação dos interesses da administração.-

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E ONZE. (28/10/2011)

Ver. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 29/12/2011, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel Morais
At. Legislativo